



## CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS – CND

### ESTATUTO DA COMISSÃO NACIONAL DOS DIÁCONOS – CND

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA DA COMISSÃO

**Artigo 1º** - A **Comissão Nacional dos Diáconos**, doravante designada pela sigla **CND**, é uma instituição vinculada à **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**<sup>1</sup>, cujas diretrizes segue, e relacionada com a Comissão Episcopal Pastoral que a **CNBB** lhe designar, na qual os diáconos do Brasil expressam e concretizam, no plano nacional, a comunhão hierárquica com os presbíteros e os bispos, na edificação do Corpo de Cristo, que é a Igreja.

**Artigo 2º** - A **CND** é a instituição que congrega diáconos do Brasil, sinais sacramentais de **Cristo Servo**, e que, como expressão da fraternidade ministerial, colabora na realização de uma Igreja Servidora e Missionária, juntamente com os cristãos leigos e leigas, presbíteros e bispos.

**Artigo 3º** - A **CND** reger-se-á conforme as prescrições do Código de Direito Canônico, das Diretrizes para o Diaconado no Brasil emanadas da **CNBB**, e do presente Estatuto, sendo representada ativa e passivamente por uma **Diretoria** constituída na forma estatutária, tendo como foro e sede principal o Distrito Federal, e sua sede administrativa na localidade onde reside o seu Presidente.

**Parágrafo único.** Obtido o registro competente, a **CND** poderá erigir-se em pessoa jurídica de caráter religioso, sem fins lucrativos, sendo que o Estatuto Civil e suas modificações somente terão valor jurídico se receberem aprovação da **CNBB**, com a autonomia e limitações previstas no presente Estatuto.

#### CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DA COMISSÃO E DA DIRETORIA

**Artigo 4º** - A **CND** tem por finalidade promover a vivência da comunhão diaconal em todo o País, nos âmbitos diocesano, regional e nacional, para alcançar as seguintes metas: confraternização, partilha de vida e experiências, promoção da vocação diaconal, incentivo à criação e funcionamento das escolas diaconais, formação permanente<sup>2</sup> e proposição de linhas gerais de ação.

**Artigo 5º** - A **Diretoria** da **CND** representa os diáconos do Brasil, em âmbito nacional, em sintonia com a **CNBB**, como organismo vinculado, e sob a permanente autoridade dos respectivos ordinários<sup>3</sup>.

§ 1º. No cumprimento dos seus objetivos, a **Diretoria** da **CND** promoverá a integração e comunhão dos diáconos do Brasil, nos âmbitos nacional, regional e diocesano, nos termos do artigo anterior;

§ 2º. Representará o diaconado brasileiro junto à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – **CNBB** e demais organismos internacionais, nacionais, regionais e diocesanos;

§ 3º. Encaminhará à **CNBB** os assuntos que, a seu juízo, convêm que sejam tratados em âmbito nacional, regional, ou diocesano, relativos à vida da Igreja e à Ordem do Diaconado;

<sup>1</sup> Cf. Artigos 6º; 12 e 91, do *Estatuto Canônico da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB* (Documentos da CNBB nº 70).

<sup>2</sup> Diretrizes para o Diaconado, da CNBB, n. 109.

<sup>3</sup> Ob. Cit. N. 116.

§ 4º. Participará das assembleias gerais da **CNBB**, quando a isso for convidada;

§ 5º. Incentivará o relacionamento e o intercâmbio entre os órgãos representativos dos diáconos nos âmbitos regionais, diocesanos e, quando houver, os interdiocesanos;

§ 6º. Transmitirá aos órgãos representativos regionais, diocesanos, e aos diáconos, diretamente, as solicitações de estudos e fomentará a conveniente aplicação das normas traçadas pela **CNBB**;

§ 7º. Promoverá cursos de formação permanente, encontros, seminários, congressos, retiros e outros, para os diáconos, candidatos, esposas e filhos;

§ 8º. Implementará as linhas de ação aprovadas pelas Assembleias Gerais de Diáconos.

### **CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DA CND**

**Artigo 6º** - Integram a **CND** os diáconos do Brasil, no pleno exercício da Ordem do Diaconado, que a ela se filiarem.

**Parágrafo único** - A integração efetiva dar-se-á a partir da data de inscrição na **CND**, como membro.

**Artigo 7º** - Em cada um dos **Conselhos Episcopais Regionais**<sup>4</sup> e nas dioceses que já possuem diáconos, haverá um órgão representativo nos âmbitos diocesano e regional, com a organização e atribuições estabelecidas pelos respectivos estatutos, compatíveis com o presente, e aprovados pelo **Conselho Episcopal Regional** e pelo bispo diocesano, respectivamente, atendendo-se as seguintes diretrizes:

a) Os órgãos representativos regionais e diocesanos terão tantos membros quantos lhes sejam facultados pelos estatutos, com mandato de **04 (quatro) anos**, permitindo-se a reeleição por uma única vez consecutiva;

b) Os referidos órgãos representativos terão, em sua área de abrangência, atribuições análogas às da **Diretoria da CND**;

c) Os referidos órgãos representativos deverão destinar à **CND** as contribuições dos diáconos de sua área de atuação, para a manutenção de suas atividades estatutárias.

**Parágrafo único.** Os órgãos representativos regionais e diocesanos adequarão os seus estatutos, para que os mandatos das suas diretorias coincidam com o mandato da **Diretoria da CND**.

**Artigo 8º** - Não tendo sido constituído o órgão representativo diocesano, poderão ser criados órgãos **Interdiocesanos**, com as mesmas atribuições, os quais se relacionarão com o órgão representativo regional e este com a **Diretoria da CND**, na forma estabelecida no presente Estatuto.

### **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 9º** - A **Assembleia Geral dos Diáconos**, que pode ser ordinária ou extraordinária, composta pelos diáconos do Brasil, em pleno exercício da Ordem do Diaconado, inscritos na **CND**, é o seu órgão máximo, resguardadas as prerrogativas estabelecidas pelo Direito Canônico; representa, no

---

<sup>4</sup> Cf. Art. 11, f, do *Estatuto Canônico da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB* (Documentos da CNBB nº 70).

plano nacional, a expressão do amor e da unidade dos diáconos na realização de uma Igreja servidora e missionária, para um mundo solidário e fraterno.

§ 1º. As Assembléias **Ordinárias** são as que se realizam de **04 (quatro)** em **04 (quatro)** anos, em dias a serem marcados com a antecedência mínima de **06 (seis) meses**, dando-se ampla divulgação;

§ 2º. A Assembléia **Extraordinária** é aquela convocada para fins determinados e urgentes;

§ 3º. A convocação das Assembléias Gerais **Ordinárias** far-se-á por edital publicado no **Boletim Informativo da Comissão Nacional dos Diáconos**, ou ofício assinado pelo Presidente e pelo Secretário, com antecedência mínima de **06 (seis) meses**, no qual deverá constar a indicação do local, dia, hora e temário a ser tratado;

§ 4º. A convocação das Assembléias Gerais **Extraordinárias** poderá ser feita pelo **Presidente** ou pelo Bispo responsável pelo acompanhamento da caminhada dos diáconos do Brasil, na **Comissão Episcopal** respectiva da **CNBB**;

§ 5º. Em caso de necessidade, poderá haver a limitação de participantes, destinando-se o número de 02 (duas) vagas para cada 10 (dez) diáconos por regional.

**Artigo 10** - Nessas Assembléias, os diáconos integrantes da **Diretoria** que terminarem seus mandatos, deverão apresentar relatórios sucintos de suas atividades, inclusive as contas da **Tesouraria**.

**Artigo 11** - A **Diretoria** se responsabilizará pela organização de cada Assembléia Geral, sendo o **Presidente** da **Diretoria** o **Presidente** nato da Assembléia, podendo delegar essa função a outro membro da **Diretoria**.

§ 1º. Quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o **Artigo 9º, § 4º**, ausente o **Presidente** da **Diretoria**, o Presidente da Assembléia será eleito entre os membros presentes;

§ 2º. No cumprimento do encargo previsto no *caput* deste Artigo, a **Diretoria** poderá contratar serviços de terceiros, quando julgar conveniente;

**Artigo 12** - Caberá à Assembléia Geral:

- a) Eleger o **Presidente** para o quadriênio que se inicia nessa data;
- b) Apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas dos membros da **Diretoria** que terminaram o mandato;
- c) Aprovar as linhas de ações, cronogramas, programas e propostas para a caminhada do diaconado no quadriênio;
- d) Aprovar e modificar o Estatuto da **CND**;
- e) Apresentar, discutir, desenvolver, estudar e avaliar temas diversos do interesse do diaconado do Brasil, em condições semelhantes aos trabalhos desenvolvidos em congressos, seminários, encontros e outros eventos, sem prejuízo do disposto no **Capítulo VIII** deste Estatuto.

**Artigo 13** - Poderão ser convidados para a Assembléia Geral, a critério da **Diretoria**, bispos, presbíteros, pessoas de vida consagrada, cristãos leigos e leigas, e candidatos ao diaconado.

§ 1º. Terão direito de votar e ser votados os diáconos do Brasil, no pleno exercício da Ordem do Diaconado, inscritos na **CND**, presentes à Assembléia, de acordo com o limite de vagas previsto na convocação, podendo ser eleitos os ausentes;

§ 2º. Os demais participantes terão direito à voz, mas sem direito a voto;

§ 3º. O bispo designado pela **CNBB** para acompanhar a **CND** terá assento e voto consultivo junto à **Diretoria** e Assembléia.

## **CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Artigo 14** - A **CND** é dirigida por uma **Diretoria** composta por um diácono **Presidente**, eleito em Assembléia; por um **Vice-Presidente**, um **Secretário** e um **Tesoureiro**, escolhidos entre os órgãos representativos regionais, por eles mesmos e pelo **Presidente** eleito; e por tantas outras funções quantas forem necessárias para o bom funcionamento da **Diretoria**.

§ 1º. Os presidentes dos órgãos representativos regionais, que não fazem parte da **Diretoria**, formam um **Conselho Consultivo**, a ser convocado pela **Diretoria**, quando esta julgar necessário, oportunidade em que terão direito à voz, mas não ao voto;

§ 2º. O **Conselho Econômico e Fiscal** será eleito pela **Assembléia Geral**, por maioria simples;

§ 3º. Nos regionais onde não houver constituído o órgão representativo, o responsável pela comissão provisória ou o diácono interlocutor autorizado dos diáconos, assumirá as vezes do Presidente do órgão representativo regional, com todas as atribuições previstas no presente Estatuto, inclusive, podendo participar da **Diretoria** e do **Conselho Consultivo**;

§ 4º. O mandato do **Presidente** eleito em Assembléia será de **04 (quatro) anos**, podendo haver reeleição para mais um período imediatamente sucessivo; e dos demais membros, enquanto perdurarem os seus mandatos nos respectivos órgãos representativos regionais, até o mesmo limite do **Presidente da Diretoria**.

§ 5º. Excepcionalmente, a critério da **Diretoria**, os demais membros, referidos no parágrafo anterior, poderão continuar, durante o mandato em curso, no exercício do Cargo da **Diretoria** da **CND**, até o término do mandato do **Presidente** eleito, mesmo após cessarem os seus mandatos nos respectivos órgãos representativos regionais.

**Artigo 15** - A **Diretoria** poderá nomear tantos assessores quantos forem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

**Artigo 16** - A **Diretoria** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, de acordo com o calendário a ser estabelecido na última reunião ordinária do ano anterior; e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º. A **Diretoria** reunir-se-á e deliberará com a maioria simples dos seus membros, presentes à reunião; havendo empate, o **Presidente** decidirá;

§ 2º. As reuniões da **Diretoria** poderão contar com a presença de assessores, os quais terão direito à voz, mas não terão direito ao voto.

**Artigo 17** - As atribuições de cada um dos membros da **Diretoria** são fixadas por este Estatuto, conforme segue, respeitadas sempre as prescrições canônicas e as diretrizes nacionais para o diaconado:

§ 1º - Atribuições do **Presidente**:

- a) Presidir a **Diretoria** e a **CND**, representando-a em juízo e fora dele, sendo, por isso, o seu interlocutor nato junto à **CNBB**, seus órgãos, organismos, entidades e demais instituições nacionais e internacionais;
- b) Executar e fazer executar o presente Estatuto;
- c) Convocar os membros para as reuniões, indicando o local, o dia e hora da reunião;
- d) Assinar os documentos e comunicados oficiais da **CND** e da sua **Diretoria**;
- e) Convocar, de acordo com as decisões da **Diretoria**, pessoas competentes, para prestar serviços especiais de assessoria em casos específicos;
- f) Diligenciar a obtenção de recursos para as atividades da **Diretoria** e da **CND**;
- g) Movimentar contas bancárias, em conjunto com o **Tesoureiro**, ou isoladamente;
- h) Adquirir e vender, em cumprimento à decisão colegiada da **Diretoria**, bens imóveis, em nome na **CND**.

§ 2º - Atribuições do **Vice-Presidente**:

- a) Substituir o **Presidente** em suas ausências ou impedimentos;
- b) Quando se tratar de vacância, o **Vice-Presidente** sucederá, temporariamente, o **Presidente**, devendo convocar a **Diretoria** e o **Conselho Consultivo**, os quais elegerão o sucessor que completará o mandato em curso do **Presidente**, elegendo-se entre os presidentes dos órgãos representativos regionais o novo **Vice-Presidente**; caso em que, o escolhido para completar o mandato do **Presidente**, poderá ser reconduzido ao cargo, por duas eleições consecutivas, nos termos do **art. 14, § 4º**, do presente Estatuto;
- c) Excepcionalmente, quando se tratar de vacância do **Presidente** e do **Vice-Presidente**, serão chamados a suceder, na forma da alínea anterior, o **Secretário**, o **Tesoureiro**, ou ainda, qualquer outro membro da **Diretoria**, desde que também vacantes esses cargos.

§ 3º. Atribuições do **Secretário**:

- a) Organizar e manter atualizados o cadastro e o arquivo da **CND**;
- b) Lavrar e escriturar as atas da **Diretoria** e dos demais eventos da **CND**;
- c) Cuidar da correspondência e sistematização de seus documentos;
- d) Fazer tudo quanto for necessário para auxiliar o **Presidente**, inclusive acompanhando-o em seus deslocamentos, quando convocado;
- e) Fazer o relatório anual das atividades da **Diretoria**.

§ 4º. Atribuições do **Tesoureiro**:

- a) Receber, guardar, depositar e cuidar dos recursos da **CND**;
- b) Movimentar contas bancárias, em conjunto com o **Presidente**, ou isoladamente;
- c) Manter em dia a escrituração contábil dos recursos e elaborar os balancetes e balanços, colocando-os à disposição para serem fiscalizados pelos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO ECONÔMICO E FISCAL**

**Artigo 18** – O **Conselho Econômico e Fiscal** será composto por **03 (três)** membros, eleitos na forma estabelecida pelo **art. 14, § 2º** deste Estatuto, tendo por atribuição:

- a) Responder às consultas formuladas pela **Diretoria** nas questões de gestão de recursos e patrimônio;
- b) Fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos e o patrimônio da **CND**;
- c) Examinar os balancetes e balanços da **Tesouraria**, facultando-lhe o livre acesso à documentação pertinente, podendo solicitar esclarecimentos e requisitar documentos para o pleno exercício de suas atribuições;
- d) Emitir parecer fundamentado sobre as contas, balancetes, balanços, relatórios da gestão dos recursos e do patrimônio da **CND**;
- e) Comunicar ao **Presidente** ou à **CNBB** as irregularidades encontradas, sugerindo as soluções adequadas;
- f) Aprovar ou rejeitar, motivadamente, os balancetes, balanços e relatórios.

**Parágrafo único.** Os membros do **Conselho Econômico e Fiscal** podem participar das reuniões da **Diretoria**, com direito à voz, mas não ao voto, competindo-lhe a elaboração do seu próprio regimento.

## **CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**

**Artigo 19** - O **Presidente** será eleito, em votação secreta, pelos diáconos presentes à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com a limitação de vagas na convocação, não se admitindo voto por representação ou procuração.

**Artigo 20** - A eleição far-se-á de acordo com o estabelecido no presente Estatuto, aplicando-se, subsidiariamente, as normas estatuídas pelos Cânones 119; 164 *usque* 179, todos do Código de Direito Canônico.

§ 1º. Considerar-se-á eleito, para o Cargo de **Presidente**, o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos diáconos do Brasil, inscritos na **CND**, presentes à Assembléia, de acordo com o artigo anterior;

§ 2º. Não havendo maioria absoluta no primeiro escrutínio, haverá um segundo, do qual participarão os dois candidatos mais votados, oportunidade em que será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

§ 3º Em caso de empate, proceder-se-á a um terceiro escrutínio;

§ 4º. Persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de ordenação, e, em caso de coincidência de data de ordenação, o mais velho em idade;

§ 5º. Os demais membros da **Diretoria** serão escolhidos entre os Presidentes dos órgãos representativos regionais, de acordo com o estatuído no **art. 14** do presente Estatuto;

§ 6º. A **Diretoria** eleita deverá ser homologada pelo **Conselho Permanente da CNBB**.

**Artigo 21** - Compete à **Diretoria** designar 03 (três) membros para compor a Junta Eleitoral, escolhidos entre os diáconos presentes, sendo um deles designado Presidente da Junta Eleitoral, a qual será encarregada de organizar, realizar e fiscalizar a eleição do **Presidente** da **Diretoria** e da **CND** do **Conselho Econômico e Fiscal**, bem como apurar os votos, proclamar os eleitos e lavrar a ata da eleição, na mesma Assembléia Geral;

§ 1º. As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso à **Diretoria**, que o decidirá de plano, também por maioria;

§ 2º. As candidaturas ao cargo de **Presidente** deverão estar registradas até 24 horas antes do início das eleições, perante a Junta Eleitoral, com a concordância expressa do candidato, mediante entrega da ficha padronizada fornecida pela Junta Eleitoral;

§ 3º. Excepcionalmente, admitir-se-á o registro de candidatura a **Presidente** da **CND**, de um diácono ausente, desde que observadas as prescrições do parágrafo anterior;

§ 4º. Por ocasião do pedido do registro o candidato deverá apresentar a anuência do respectivo Ordinário.

§ 5º. Os membros do **Conselho Econômico e Fiscal** poderão ser eleitos pela Assembléia Geral, em votação aberta, por aclamação, dentre aqueles que se candidatarem.

**Artigo 22** – A **Diretoria** eleita responderá, provisoriamente, pela **CND** até a posse automática e definitiva, que se dará com a homologação oficial da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**.

§ 1º. Recusada a homologação, a própria **CNBB** ou a **Diretoria** eleita, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, na forma do presente Estatuto;

§ 2º. Enquanto não houver a eleição prevista no parágrafo anterior, consideram-se válidos todos os atos praticados pela **Diretoria** eleita.

**Artigo 23** - A **Diretoria** da **CND** fica encarregada de dar ampla divulgação aos estudos, deliberações e demais atos das Assembléias Gerais a todos, particularmente aos diáconos, cabendo-lhe, ainda, o registro e guarda dos documentos oriundos das referidas Assembléias.

## **CAPÍTULO VIII – DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E OUTROS EVENTOS**

**Artigo 24** – Os congressos, seminários, encontros e outros eventos promovidos pela **CND** serão programados e realizados pela **Diretoria**, franqueada a participação dos diáconos, esposas, filhos, candidatos e outros convidados.

**Parágrafo único.** Por medida de comodidade e economia, os congressos nacionais de diáconos poderão realizar-se concomitantemente com as assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, se isso for o mais conveniente na ocasião.

## CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO

**Artigo 25** - A **CND** contará com recursos de um fundo próprio, para prover as suas despesas, formado através de contribuições dos diáconos do Brasil, doações, rendimentos e outras receitas.

§ 1º. As contribuições dos diáconos serão efetuadas na forma prevista nos estatutos dos respectivos órgãos representativos diocesanos e regionais;

§ 2º. Por decisão da **Diretoria**, com os Presidentes dos regionais, as contribuições poderão ser arrecadadas pela **Diretoria** da **CND**, e repassadas aos órgãos representativos regionais, e estes, aos diocesanos, competindo-lhe definir o valor, a periodicidade e o rateio;

§ 3º - Para a administração do fundo de manutenção será aberta conta bancária, em nome da **CND**, ou em nome do Presidente e do Tesoureiro, enquanto não adquirida a personalidade jurídica própria, movimentável em conjunto ou isoladamente.

**Artigo 26** – A **CND** poderá receber ou adquirir patrimônio próprio, consistente em móveis ou imóveis, a serem empregados direta ou indiretamente na consecução de sua finalidade própria.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 27** - O presente Estatuto será apresentado e aprovado na mesma Assembléia Geral, mas passará a vigorar somente após a sua revisão e aprovação pela **CNBB**, por seu órgão encarregado.

§ 1º. O mesmo procedimento deverá ser adotado nas alterações e modificações posteriores à vigência.

§ 2º. Extraordinariamente, ante a ausência de normas atuais em vigor, as disposições do presente Estatuto já serão aplicadas, na forma de Regimento, e regularão a convocação, instalação e funcionamento do **III Congresso Nacional de Diáconos do Brasil** e da **7ª Assembléia Nacional Ordinária**, realizados nos dias 18 a 23 de fevereiro de 2003, em Itaiaci-Indaiatuba/SP, quando a atual **Comissão Nacional de Diáconos** encerrou o seu quadriênio e houve a eleição da **Diretoria** da **Comissão Nacional dos Diáconos - CND**.

§ 3º Ainda extraordinariamente, não havendo a aprovação prevista no *caput* deste artigo, enquanto perdurar a ausência de norma reguladora, o presente Estatuto, na forma aprovada nesta 7ª Assembléia Geral Ordinária, regerá a existência e funcionamento da **Comissão Nacional dos Diáconos – CND** e da sua **Diretoria**.

**Artigo 28** - Em caso de extinção da **CND**, o que apenas ocorrerá por decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com a anuência prévia da **CNBB**, não havendo a criação de outro organismo com idêntica ou semelhante finalidade, o seu patrimônio, se houver, será transferido à **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**.

§ 1º. A eventual decisão pela extinção, somente terá valor jurídico com a expressa aprovação do **Conselho Permanente** da **CNBB**;

§ 2º. Existindo outro organismo, com finalidade idêntica ou semelhante, para este transferir-se-á o patrimônio de que trata o *caput* deste artigo.

**Artigo 29** - Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela **Diretoria** da **CND**, após consulta ao Bispo responsável pelo acompanhamento da caminhada do diaconado do Brasil, da **Comissão Episcopal** designada pela **CNBB**.

**Parágrafo único.** A **CNBB** poderá atualizar de ofício a nomenclatura dos organismos referidos no presente Estatuto, sem consulta à Assembléia Geral dos Diáconos, quando houver a definição ou alteração dessa nomenclatura.

**Artigo 30 – A Diretoria** eleita fica autorizada a acolher e inserir as modificações ao presente Estatuto, que a **CNBB** julgar dever pedir, sem que para isso tenha que se convocar uma Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Se a **Diretoria** eleita julgar que essas modificações alterem substancialmente a vontade manifestada pela Assembléia Geral, poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para dirimir a questão.

**Artigo 31 –** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaici – Indaiatuba/SP, 18 a 23 de fevereiro de 2.003

(III Congresso Nacional de Diáconos do Brasil e 7ª Assembléia Nacional Ordinária)

Diác. **JOSÉ DURÁN Y DURÁN**  
Presidente da **CND**

Diác. **SÍLVIO PEDRO DA SILVA**  
Secretário da **CND**

Diác. Dr. **DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO**  
Tesoureiro da **CND**

Diác. **DORVALINO BERTASSO**  
Chanceler da **CND**

Diác. **HAMILTON SIMÕES DE SOUSA**  
Relações Públicas da **CND**

Dom **ANGÉLICO SÂNDALO BERNARDINO**  
Bispo de Blumenau/SC  
- Responsável pelo Setor de Vocações e Ministérios da **CNBB** –

**Aprovado pelo Conselho Permanente da CNBB, na reunião ordinária realizada em Brasília, no dia 26 de junho de 2003.**